

LEI Nº 1/65/1

DISPÕE SOBRE: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tarabay, para o exercício de 1 965

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a câmara Municipal de Tarabay, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município para o exercício de 1 965, discriminados pelos anexos integrantes e explicativos desta lei, orça a receita em ~~R\$~~ 31 588 000 (Trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), e fixa a despesa em ~~R\$~~ 31 588 000 (Trinta e um milhão quinhentos oitenta e oito mil cruzeiros)

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, e de acordo com o seguinte desdobramento por fontes:-

1- Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 7 373 000
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 20 000
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 22 700 000
1.4 - Receitas Diversas	R\$ 1 486 000
2-Receitas de Capital	R\$ 9 000
Total da Receita.	R\$ 31 588 000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento por funções de governo:

Governo e Administração Geral

1. Poder Legislativo	R\$ 2 230 000
2. Poder Executivo.	R\$ 10 160 000
Transportes e Comunicações	R\$ 4 328 000
Educação e Cultura	R\$ 1 000 000
Trabalho, Previdência e Assist. Social. R\$	30 000
Habitação e serviços Urbanos	R\$ 13 260 000
Encargos Gerais	R\$ 580 000
Total da Despesa.	R\$ 31 588 000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto e observado o disposto no artigo 7º da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964 a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita** para atender as insuficiências de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

- § único - Ainda de acordo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado, a expedir, mediante decreto, autorização para abertura de créditos suplementares destinados a correção ou retificação dos itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de cada verba destinada.
- Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo, autorizado através de Decreto a redistribuir verbas de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, conforme artigo 66 § Único da Lei Federal nº 4 320.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarabay, 25 de maio de 1 965

Elisio Pereira da Silva

Elisio Pereira da Silva

Préfeito Municipal